



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

Publicado por afixação em local público
de costume Em 12/05/22


Secretário de Administração

“Aprova a Instrução Normativa STI- Sistema de Tecnologia da Informação - que dispõe sobre o gerenciamento e controle dos recursos de tecnologia da informação pertencentes à Câmara Municipal de Itiquira, de nº 003/2022, versão 02 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, na pessoa de seu presidente ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. - Fica aprovada a Instrução Normativa STI- Sistema de Tecnologia da Informação - que dispõe sobre o gerenciamento e controle dos recursos de tecnologia da informação pertencentes à Câmara Municipal de Itiquira, de nº 003/2022, versão 02, em anexo.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em 12 de maio de 2022.


ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA
Presidente
Gestão 2021/2022

Endereço de E-mail:			
Escolaridade			
Ensino Médio Completo Superior Completo Superior Cursando Superior Incompleto Especialização			
Mestrado Doutorado			
Curso de Habilitação (conforme a escolaridade)			
Cor/raça:			
Branca Preta Parda Amarela Indígena Não dispõe da informação Não declarado			
Possui Deficiência: Não Sim – Apresentar Laudo		Doador Não Sim	Tipo Sanguíneo:
Dependentes			
Cônjuge:		CPF (Anexar cópia)	RG (Anexar cópia)
Dependente 1 (Anexar cópia dos Documentos pessoais)		Parentesco	Data de Nascimento / / Universitários Sim Não Possui Deficiência Sim - apresentar Laudo Não
Dependente 2 (Anexar cópia dos Documentos pessoais)		Parentesco	Data de Nascimento / / Universitários Sim Não Possui Deficiência Sim - apresentar Laudo Não
Dependente 3 (Anexar cópia dos Documentos pessoais)		Parentesco	Data de Nascimento / / Universitários Sim Não Possui Deficiência Sim - apresentar Laudo Não
Dependente 4 (Anexar cópia dos Documentos pessoais)		Parentesco	Data de Nascimento / / Universitários Sim Não Possui Deficiência Sim - apresentar Laudo Não
Favor anexar a esta Ficha os seguintes documentos:			
	Entregue Sim / Não		
01		Xerox da certidão de Nascimento	
02		Xerox da Carteira de Identidade	
03		Xerox do CPF	
04		Xerox do Cartão do PIS, NIS ou NIT (cartão cidadão caso possua)	
05		Xerox Comprovante e Residência-Atualizado e em nome do próprio	
06		Xerox do Título de Eleitor	
07		Quitação Eleitoral (Certidão emitida pela internet ou cartório eleitoral)	
08		Xerox da Carteira de Reservista (Obrigatório para sexo masculino)	
09		Xerox da Carteira de Trabalho (página da foto e de dados do trabalhador pessoais e trabalhistas)	
10		Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por órgão designado pela Câmara Municipal de Cáceres (Exame Admissional)	
11		Declaração de Não Acumulo de Cargo	
12		Declaração de Bens ou Declaração de Imposto de Renda	
13		Declaração de não participação em gerência ou administração de sociedade privada	
14		Declaração de Inexistência de Prática de Nepotismo	
15		Certificado de Conclusão de curso (Comprovante de escolaridade como exigido para provimento no cargo)	

Em caso de Dependentes, favor anexar:

Xerox da Certidão de Nascimento
Xerox do RG e/ou CPF caso possua

Em caso de cônjuge favor anexar:

Xerox da Certidão de Casamento ou declaração de união Estável
Xerox da Carteira de identidade
Xerox do CPF

Declaração de bens e Patrimônio caso dependente econômico

Requisitos Básicos, Imprescindível para Nomeação conforme Art. 01 da Resolução 01 de 21 de Fevereiro de 2017 - estabelece os critério de escolaridade para CARGOS em comissão criados pela lei complementar nº 111 de 10 de Fevereiro de 2017

Obs: PARA VEREADOR NÃO É EXIGIDO EXAME ADMISSIONAL, COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE.

Assinatura do Candidato: _____

Data ____/____/____

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022**

“Aprova a Instrução Normativa STI- Sistema de Tecnologia da Informação - que dispõe sobre o gerenciamento e controle dos recursos de tecnologia da informação pertencentes à Câmara Municipal de Itiquira, de nº 003/2022, versão 02 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, na pessoa de seu presidente ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA, no uso e gozo de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º. - Fica aprovada a Instrução Normativa STI- Sistema de Tecnologia da Informação - que dispõe sobre o gerenciamento e controle dos recursos de tecnologia da informação pertencentes à Câmara Municipal de Itiquira, de nº 003/2022, versão 02, em anexo.

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente em 12 de maio de 2022.

ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA

Presidente

Gestão 2021/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT

Versão: 002

Aprovação em: 12/05/2022

Ato de aprovação: Decreto Legislativo nº 06/2022

Unidade Responsável: Controle Interno

Unidade Executora: Sistema de Tecnologia da Informação

SISTEMA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: DISPÕE SOBRE GERENCIAMENTO E CONTROLE DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

O AUDITOR DE CONTROLE INTERNO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte Instrução Normativa, a qual será homologada, por decreto, pelo Presidente da câmara Municipal.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. A presente Instrução Normativa dispõe sobre o gerenciamento e controle dos recursos de Tecnologia da Informação pertencentes à Câmara Municipal de Itiquira-MT, especialmente no que se refere as rotinas de trabalho de utilização dos recursos computacionais, responsabilidades e obrigações visando à ética de utilização, confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, dentre outros, objetivando a implementação e padronização de procedimentos do Sistema de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO II

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todo o poder legislativo todas as Secretarias e Gabinetes de Vereadores, os quais deverão adotar os procedimentos padrões ora estabelecidos no que se refere ao Sistema de Tecnologia da Informação (STI).

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - Ativo de informação: patrimônio de dados e informações gerados, manipulados ou descartados;

II - Autenticação: é um processo que busca verificar a identidade digital do usuário de um sistema no momento em que ele requisita um login (acesso) em um programa ou computador. O processo é realizado por meio de comparação das credenciais apresentadas pelo usuário com outra já pré-definidas no sistema. Em resumo, tem a função de responder à questão “Quem é o usuário?”.

III - Autorização: em segurança da informação, é o mecanismo responsável por garantir que apenas usuários autorizados utiliza os recursos protegidos de um sistema computacional. Resumindo, tem a função de definir o que o usuário já autenticado tem permissão para fazer.

IV - Auditoria: ocorre a todo o momento que o usuário está autenticado no sistema, pois, coleta informações sobre a atividade do usuário e as envia para o servidor de autenticação, esse processo é realizado por meio de um equipamento na rede que implementa uma política de acesso.

V - Área de Negócio: é uma área de conhecimento onde um sistema será desenvolvido, por exemplo: Setor de RH.

VI - Categoria de usuários: classificação de usuários por nível de acesso às informações;

VII - Confidencialidade: garantia de acesso ao ativo de informação por pessoas e entidades autorizadas;

VIII - Contas de e-mail: recurso que permite compor, enviar e receber mensagem por meio eletrônico;

IX - Diretrizes de TI: normas gerais que orientam a tomada de decisão;

X - Disponibilidade: garantia de acesso aos ativos de informação e recursos tecnológicos;

XI - Escalabilidade: capacidade que determinado equipamento possui para receber implementações;

XII - Hardware: designação genérica de todo tipo de equipamento de informática;

XIII - Integridade da informação: informação não corrompida;

XIV - Internet: rede mundial de computadores, também conhecida por World Wide Web;

XV - Plataforma: expressão utilizada para denominar a tecnologia empregada em determinada infraestrutura de TI ou telecomunicação;

XVI - Políticas de TI: conjunto de orientações sobre a utilização da tecnologia da informação;

XVII - Recurso tecnológico: são hardwares, softwares, ativos e passivos de rede;

XVIII - Rede: conjunto de computadores interligados;

XIX - Requisitos: são o conjunto de necessidades estabelecidas por um cliente ou por um usuário para definir a estrutura e o comportamento de um software que esteja sendo desenvolvido.

XX - Segurança da informação: conjunto de medidas de controle e proteção das informações;

XXI - Sistema: conjunto integrado de processos, hardware, software, recursos e pessoas;

XXII - Software: programas, dados e rotinas desenvolvidos para computadores;

XXIII - Soluções não proprietárias (Software Livre): software disponibilizado indiscriminadamente e sem custos;

XXIV - Usuário: pessoa física ou jurídica que utiliza recursos tecnológicos.

CAPÍTULO IV

DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Legislativo e da Unidade de Controle interno, no sentido de atendimento aos princípios administrativos dispostos no artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Encontra-se amparo na Lei Federal nº 9.503/97, Lei Federal nº 8.429/92, Lei Federal nº 4.320/64, Constituição Federal, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como legislação municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. Compete aos Assessores de Tecnologia da Informação:

I – Promover a divulgação e implementação desta Instrução Normativa mantendo-a atualizada, orientando as demais Unidades Executoras e supervisionar sua aplicação;